

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000 Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Expediente nº 042/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – DR. FÁBIO RAMIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

NA BAHIA – SINDJUFE, registrado no CNPJ sob o n.º 14.669.089/0001-98, com sede na Av. Ulisses Guimarães, n.º 3.264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.213-000, por meio de sua coordenação geral, <u>vem</u> à honrosa presença de V. Exa., respeitosamente, em resposta à consulta desta DIREF, endereçada ao Sindicato em 08/06/2020, <u>destacar a necessidade de que se aguarde o pico de contágio e mortalidade para retorno das atividades presenciais e</u>, ainda, <u>tecer as seguintes sugestões</u>.

Com efeito, o SINDJUFE requer, conforme justificativas a seguir, que as Seções e Subseções do Estado da Bahia não retomem as atividades presenciais, inclusive cumprimento de mandados judiciais não urgentes, até que seja constatado, pelas autoridades públicas de saúde, a diminuição constante, no Estado da Bahia, do número de novos casos e de óbitos pela Covid-19 e que, após isso, sejam observadas as medidas mínimas recomendadas pelo CNJ e pelos órgão de saúde.

Site: www.behrmannratis.com



Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador - Bahia - CEP 41.213-000

Fone/fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Inicialmente, é preciso esclarecer que a Res. CNJ n.º 322/2020 reconhece que o "retorno gradual às atividades presenciais" deve ocorrer "onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias", como expressamente assentou o Conselho Nacional de Justiça nos CONSIDERANDOS. O art. 1.º da aludida resolução Ressalta que ela busca estabelecer "regras mínimas" e que o retorno de atividades presenciais deve ocorrer "nos tribunais em que isso for possível".

Neste sentido, a Justiça Federal da 1ª Região abrange 13 estados da Federação e mais o Distrito Federal, situados em 03 (três) regiões do país. Por isso, o planejamento da reabertura precisa analisar, com base nos dados das autoridades públicas locais, o estágio da Pandemia em cada Seção e Subseções Judiciárias, pois algumas regiões do país já atingiram ou estão próximas de atingir o pico da Pandemia, enquanto outras enfrentarão este estágio entre os meses de julho e agosto.

Sobre este primeiro ponto, é sabido que o Estado da Bahia se encontra em processo de expansão do número de novos casos e óbitos decorrentes do Novo Coronavírus, com a alerta das autoridades estaduais a respeito do risco de aumento do contágio com a abertura do comércio e serviços, havendo a prorrogação de medidas de isolamento em várias regiões do estado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por exemplo, em nota pública (https://www.trt5.jus.br/noticias/nota-publica-retomada-atividades-presenciais-trt5-somenteocorrera-apos-bahia-alcancar-pico), já anunciou que a retomada das atividades presenciais ocorrerá apenas quando for alcançado o pico da pandemia no Estado da Bahia.

Ouanto às sugestões para planejamento da reabertura, o SINDJUFE, inicialmente, destaca o interesse em integrar grupo de trabalho destinado ao planejamento do retorno gradual, na linha da previsão contida na Res. 322 do CNJ, com o intuito de colaborar na formulação e fiscalização das ações destinadas à proteção dos servidores/as, terceirizados/as, estagiários/as e público em geral.

De outro lado, é necessário observar, neste momento de planejamento, as exigências mínimas veiculadas na referida resolução:



Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador - Bahia - CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

i) Consulta prévia ao Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitárias, Secretarias Estaduais de Saúde, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública;

ii) Estabelecimento de regras de biossegurança;

iii) Promoção de adaptações necessárias para evitar a proliferação do contágio; e

iv) Autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores

que estejam em grupo de risco;

v) Fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como

máscaras, álcool em gel, dentro outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como

determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e

fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

vi) Medição periódica de temperaturas de todos aqueles que tenham acesso aos prédios do

Poder Judiciário, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde, e a descontaminação de

mãos, com utilização de álcool 70% (setenta por cento);

vii) Conservação de ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-

se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

viii) Elaboração de planos de limpeza e desinfecção, que serão realizadas repetidas vezes ao

longo do expediente;

ix) Criação de grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de

retorno gradual ao trabalho presencial, compostos por magistrados e servidores.

Deste modo, é preciso que as Seções e Subseções deste Estado, antes de determinar o retorno,

promovam as alterações na infraestrutura dos prédios da Justiça Federal e a aquisição de equipamentos e

materiais para proteção contra a disseminação da Covid-19 (álcool em gel em quantitativo suficiente,



Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador - Bahia - CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

máscaras, aparelhos para medição de temperatura etc.), bem como para limpeza do ambiente de trabalho limpeza esta que deve ocorrer mais de uma vez por dia.

Neste ponto, é preciso ressaltar que, em resposta ao pedido de desinfecção feito por este SINDJUFE, a Administração desta Seção informou que (SEI 4978.98.2020.4.01.8004) devido ao aumento da quantidade de servidores que voltaram a frequentar os prédios mesmo no período de trabalho remoto, foram adotadas medidas de limpezas, as quais julgamos profundamente insuficientes. Perguntamos, ante a insuficiência da higienização em período de trabalho remoto, a Administração terá condições de manter uma higienização satisfatória no retorno ao trabalho presencial?

Contudo, para o processo de reabertura do Poder Judiciário, estas medidas não são mais suficientes, pois deve haver a limpeza diária, por mais de uma vez por dia, nos ambientes de trabalho; deve ser incluída a desinfecção de processos (que sequer está sendo realizada no momento); e realizada a testagem periódica de todos que tenham acesso aos prédios do Poder Judiciário, os quais ainda não foram realizados com os trabalhadores do JEF, setor onde ocorreu dois casos de covid, tudo conforme documentos constantes do SEI 5463.98.4.01.8004.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 10 de junho de 2020.

COORDENAÇÃO GERAL DO SINDJUFE

Site: www.behrmannratis.com